



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PL ____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ____/____/____

		ATA
EXPEDIENTE		
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

homenageado pelo Instituto Geral de Perícias (IGP), com a medalha “Instituto Geral de Perícias”, pelos relevantes serviços prestados à causa pericial.

Ver. Luis Francisco Spotorno
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 17 de novembro de 2014.

VISTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FLÁVIO ENNES CARDONE

MATRÍCULA:

099804 01 55 2010 4 00536 020 0175418 45

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 53 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS	RG 4001724031-SSP/RS	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Francisco Cardone e Lucy Ennes Cardone e era residente na(o) Newton Azevedo, nº 91, apto 201, Bairro Parque Residencial Coelho, Rio Grande-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Doze de setembro de dois mil e dez, às dez horas e quarenta e cinco minutos

DIA	MÊS	ANO
12	09	2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Santa Rita, Porto Alegre, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Choque obstrutivo, tromboembolismo pulmonar, neoplasia de pulmão metastática. Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Católico de Rio Grande-RS

DECLARANTE

Shirlei Lopes Cardone

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

David Theophilo Araujo, CRM nº 32180

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

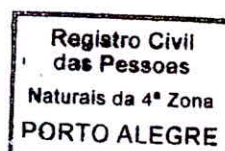
Era casado com Shirlei Lopes Cardone. Óbito registrado em doze de setembro de dois mil e dez (12/09/2010). Era médico. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em oito de maio de um mil e novecentos e cinquenta e sete. Deixou os filhos(as) Francisco e Marília, com 21 e 19 anos de idade, respectivamente.

Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona
Titular do Ofício: Edair José Carneiro
Comarca: Porto Alegre
Porto Alegre - RS
Av. Osvaldo Aranha, 236 - Bairro Bom Fim
Fone: (51) 3227-2217

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Porto Alegre, 12 de setembro de 2010.

Rafael Henrique da Silva Kruei
Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):	0466.00.1000001.02022
Certidão: R\$ 15,20 - Processamento eletrônico: R\$ 2,60 - Selos: R\$ 0,60 - Nota nº 89972	
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br	





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4373/14
PLV 92/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Franiza Santos

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de 11 de 20 14

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Jaraco 1506/14

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 11 de 20 14

[Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 4373/14
PLV 92/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de novembro de 2014

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0295/15
Proc. 4373/2014

Rio Grande, 10 de março de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Dá o nome de Flavio Ennes Cardone (1957 -2010) ao Posto Médico do Parque São Pedro do Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ O NOME DE FLAVIO ENNES CARDONE (1957 – 2010) AO POSTO MÉDICO DO PARQUE SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Dá o nome de FLAVIO ENNES CARDONE ao Posto Médico do Parque São Pedro, situado no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	11		

DATA: 09/03/15


 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO